Ref. 15 L.ra 6.º Governo de Pernambuco.

Provincias do Brazil 3.ª

Sendo o Consul Geral da Grã Bretanha representado a S. A. R. o Principe Regente que á similhança do que se pratica na Alfandega desta Capital onde os benificios Inglezes não pagam mais direitos de importação que o 15 p.º 0/0 que antes pouco pagavam sempre na conformid.e do § 15 do Tratado de Commercio celebrado com aquella Potencia em 1810 se extendesse a mesma disposição ás outras Alfandegas deste Reino x

x nas quaes se havia alterado esta pratica.

E Considerando S. A. R. que os mesmos motivos que tornáram inexequivel no Rio de Janeiro o Decreto das Cortes de Lisboa a este respeito devem-o generalizar ás outras Provincias do Reino do Brasil, que não foi comprehendido naquelle Decreto: Manda pela Secretaria d'Estado dos Nego.s Estrangeiros que a Junta Provisoria do Governo de Pernambuco passe as ordens e communicações necessarias para que na Alfandega da mesma Provincia se pratique o mesmo que nesta, percebendo-se dos benificios Inglezes ali importados somente os 15 p.º 0/0 na conformid.e do Tratado existente entre este Paiz e a Inglaterra. Palacio do R.o de Jan.o 17 de Agosto de 1822.

r